



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

**L. E. I. Nº 513/93**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os Lotes Urbanos nos nº 04 e 14 da Quadra 30 do Setor N.E. (NORDESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, com área de 900 m² (novecentos metros quadrados) cada um, avaliados em Cr\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com a aquisição dos imóveis correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0902 - Departamento Industrial  
11823481-30 - Incentivo a Indústrias  
4100 - Investimentos  
4200 - Inversões Financeiras  
42010.01 - Aquisições de Imóveis para Indústrias.....Cr\$ 95.000.000,00  
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal  
*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 512/93**

**SÚMULA:** Altera a redação de artigos da Lei nº 447/91.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 447/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O atendimento em consultório e a assistência médica ao servidor e dependentes abrangem as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Anestesiologia, Cardiologia e Electrocardiografia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica Reparadora, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Neurologia, Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Traumatologia, Urologia e Ultra-sonografia.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 447/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As despesas resultantes da assistência ao servidor e seus dependentes serão suportadas da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) por conta do servidor;
- II - 50% (cinquenta por cento) por conta do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal  
*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 513/93**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a vender em Hasta Pública bem de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Hasta Pública o trator de esteiras marca Fiat Allis modelo T-D, chassis nº 10.603, registrado no patrimônio público sob nº 1647-03-0603.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º será precedida de avaliação realizada por comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal  
*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 514/93**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a vender em Hasta Pública ações de propriedade do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Hasta Pública as ações de propriedade do Município de Capanema a seguir mencionadas:

- 26.135.263 Ordinações Nominativas da Copel
- 2.766.236 Preferências Nominativas da Copel

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal  
*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 515/93**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com Instituição Financeira para aquisição de um trator de esteiras.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais de cruzeiros), junto a instituição financeira autorizada pelo Banco Central, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito.  
Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento do Município determinada pela Resolução nº 36/92, de 1º de julho de 1.992, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na aquisição de um trator de esteiras.

Art. 3º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao de contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal  
*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 516/93**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 419/90.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - As quadras abaixo relacionadas, classificadas no Mapa de Zoneamento e Ocupação do Solo como pertencentes à Zona Residencial I (ZR I), passam a integrar a Zona Central de Comércio (ZCC):

| QUADRA | SETOR |
|--------|-------|
| 30     | N.E.  |
| 81     | N.E.  |
| 15     | N.E.  |
| 17     | N.E.  |
| 34     | N.O.  |
| 38     | N.O.  |

Art. 2º - A Tabela II da Lei nº 419/90 fica alterada da seguinte forma:

a) - Os lotes da Zona Residencial I (ZR I) para os efeitos de subdivisão de área, passam a ter testada mínima reduzida de 12,00 metros para 10,00 metros.

b) - Os lotes da Zona de Comércio e Serviço (ZCS), para os efeitos de subdivisão de área, passam a ter testada mínima reduzida de 15,00 metros para 10,00 metros e área mínima reduzida de 300,00 m² para 450,00 m².

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal  
*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 517/93**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 188/83 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - O artigo 48 da Lei Municipal nº 188/83 passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 - Ficam revogadas as licenças de taxa, salvo as concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições.  
Parágrafo Único - A cobrança da Taxa de Conservação de Estradas fica limitada para os contribuintes que mantiverem roçadas e limpas as áreas fronteiras às estradas, e caminhos municipais e que sejam comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os proprietários que não a fizerem, para que dentro deste período exerçam a limpeza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 476/92.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal  
*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal

*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 518/93**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 451/91.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - O item II do artigo 2º da Lei nº 451/91 passa a ter a seguinte redação:

II - 50% (sessenta por cento) sobre o valor dos serviços executados:

- a) - na construção de bebedouros;
- b) - na terraplenagem para construção de chiqueiros, aviários e galpões de fumo;
- c) - execução para os serviços de esterqueiras e silagem.

Parágrafo Único - Em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública, por autoridade competente, em virtude de estiagens, os serviços executados na construção de bebedouros terão desconto de 100% (cem por cento).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal

*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 519/93**

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei nº 452/91.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 452/91 passa a ter a seguinte redação:

- Art. 2º - ...
- 1º - ...
- 2º - ...
- 3º - Para as construções comerciais e industriais cuja destinação seja para o uso de microempresas, fica o Executivo autorizado a conceder subsídios técnicos na elaboração de Projeto de construção, alvarás e acompanhamento da obra através de seu Departamento de Engenharia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal

*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

**L. E. I. Nº 520/93**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a Casa Familiar Rural de Capanema, Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L. E. I.**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Familiar Rural, com sede e foro na localidade de São Pedro, Município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal

*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

*A. M. Guerra*  
A. M. Guerra  
Prefeito Municipal

*R. Pedrali*  
Romeo Fernando Pedrali  
Secretário de Administração

### ORAÇÃO A NOSSA QUERIDA MÃE NOSSA SENHORA APARECIDA

Querida Mãe Nossa Senhora Aparecida, Vós que nos amais e nos guiais todos os dias, Vós que sois a mais bela das mães a quem eu amo de todo o meu coração, eu vos peço mais uma vez que me ajudeis a alcançar uma graça por mais dura que ela seja, sei que me ajudareis e sei que me acompanhareis sempre, até a hora de minha morte. Atenção: rezar 3 dias seguidos esta oração e alcançareis a graça por mais dura que ela seja, em caso extremo, fazer em 3 horas. Depois de graça alcançada, mande publicar no jornal.

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o original.

O referido é verdade

03 ABR. 2008

Vera S. T. De...  
Tabellã Designada

Carla Joseani de Moraes  
Escritora Substituta

NOTAS  
CIL86235

SERVENTIA NOTARIAL  
Rua Padre Cirilo, 715  
85760-000 - Capanema, Paraná

